



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROAD 1847/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

OBJETO: Contratação de serviços de vigilância armada nas edificações que integram a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os quais abrigam as atividades judiciais de 1ª e 2ª Instâncias e administrativas, sediadas na Capital Cearense, na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará, cujos endereços constam no **item 5.2 do Termo de Referência**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº. 10.024/2019

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

IMPUGNAÇÃO Nº. 08 Ref. ao Pregão PE 11/2021

REQUERENTE: EMBRASIL SEGURANÇA E SERVIÇOS (via e-mail, em 04/10/2021).

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 08/10/2021

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 22.1 do edital.

RESPOSTA: Em diligência, foi ouvida a Coordenadoria Jurídica Administrativa, que se manifestou através do **PARECER TRT7.GD.CJA Nº 472/2021**, donde as conclusões:

1. PAGAMENTO DE CESTA BÁSICA

6.6. No tocante, a descrição de cesta básica, conforme informação doc. 264, trata-se de informação genérica, conforme justificativa abaixo:

“Em esclarecimento ao doc. 253 – referente ao item CESTA BÁSICA - acrescentamos que consta na planilha (docs. 214/215) no item B do submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários, genericamente, o termo AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Vales, cesta básica etc...), entretanto, o valor ali aportado refere-se apenas aos vales alimentação, uma vez que a CCT não conte mpla CESTA BÁSICA;”

“6.7. Em vista disso, considerando a fundamentação firmada no Parecer TRT. DG.CJA Nº 415/2021, doc. 206. e considerando o entendimento aqui demonstrado, não se observa qualquer desrespeito ao instrumento da convenção coletiva, pelo que ratificamos o opinativo de improcedência das alegações ora analisadas.”

2. DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA

7.1. O tema foi devidamente analisado por meio do Parecer **TRT7.DG.CJA nº.415/2021**, doc.206. **7.2.** Não se verifica nos argumentos apresentados qualquer fato novo ou jurisprudência recente capaz de infirmar o posicionamento exarado anteriormente.

7.3. Com efeito, o assunto é fruto de decisão discricionária da Administração, e depende de análise da área técnica do próprio órgão licitante.

7.4. Por tais razões, permanece o entendimento de que solicitar prazo de experiência maior do que 12 meses, é medida excepcional a ser verificado em cada caso, no âmbito do juízo discricionário da administração e devidamente fundamentado.”

3. DO VALE TRANSPORTE E SUBSTITUIÇÕES DO SUPEVISOR

O assunto foi objeto de análise da Seção de Apoio às Contratações, responsável pela elaboração das planilhas de custos e formação de preços, em resposta às impugnações anteriores, conforme se colhe abaixo:

4.0. equívoco na planilha de custos quanto ao supervisor (15 dias de vale transporte, substituto na cobertura de ausências legais): valores devidamente atualizados por ocasião das impugnações apresentadas anteriormente (docs. 112, 160, 166 e 174/175), conforme informações dispostas no doc. 138 em resposta à impugnação apresentada pela empresa REALIZA (doc. 112), a seguir transcritas:

- e) Seja realizada a alteração do custo **DO ITEM SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS NA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS-SUBMÓDULO 4.1-AUSÊNCIAS LEGAIS-LETRA “A”, a fim de que** não apresente como zerado, pois representa o custo que a empresa terá com o vigilante substituto, de forma que o custo dessa rubrica merece ser inserido no Módulo 4;

“Contemplamos a previsão do item A do submódulo 4.1 – Substituto na cobertura de férias, considerando o somatório dos módulos 1, 2 e 3 multiplicados pelo percentual de 12,10% de adicional de férias, dividido por 12 meses.”

“Informamos, por oportuno, que entendemos pela viabilidade dos preços estimados, uma vez que se encontram em observância aos preceitos contidos tanto na CCT quanto na legislação pertinente, e compatíveis com os valores praticados atualmente por este Órgão por meio do Contrato nº 23/2016, devidamente repactuado em 29.01.2021.” - Divania Maria Alcantara Soares - Seção de Apoio às Contratações

Os documentos mencionados nas transcrições referem-se ao Processo Administrativo (proad) nº 1847/2021.

ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Isto posto, tem-se por não acolhida a impugnação.

DIVULGAÇÃO:

Esta resposta está disponível em www.trt7.jus.br, por meio do link:
https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914

Fortaleza, 20/10/2021

Clara de Assis Silveira
Pregoeira – TRT 7ª Região

**Os números dos documentos mencionados nas transcrições referem-se ao Processo Administrativo (proad) nº 1847/2021.*